



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Institui o "Programa Rua para Todos" no município de Linhares e dá outras providências.

Ref. ao Processo nº. 005079/2022

Projeto de Lei Ordinária nº. 86/2022

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 86/2022 de iniciativa do Poder Legislativo Municipal de autoria do Vereador Manoel Messias Caliman, tendo por objeto instituir o "Programa Rua para Todos" no município de Linhares, com o objetivo de aproveitar as áreas que ficam vazias e improdutivas em períodos de domingos e feriados para serem utilizadas por um período de tempo pela população para a prática de atividades físicas, esportivas e culturais a fim de contribuir para a prática de lazer, garantindo bem estar e melhor qualidade de vida à população, nos termos da justificativa de fl. 03.

Prima facie registra-se que o Regimento Interno preceitua ser de competência desta Comissão emitir Parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, "a" do Regimento Interno deste Palácio Legislativo:

Art. 62. Compete:

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

a) *exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;*





A ilustre Procuradoria às fls. 10/13 emitiu Parecer FAVORÁVEL ao prosseguimento do projeto de lei. No mesmo sentido às fls. 17/20 o Parecer da Ilustre Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), atestou pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, vez que não reside no presente projeto de lei nenhum vício material, estando o conteúdo do ato em sintonia com o bloco de constitucionalidade e demais parâmetros legais.

Inicialmente, ressalta corroborar *in totum* com os fundamentos dos Pareceres exarados nos Autos.

Percebe-se atualmente que as atividades físico-esportivas encontram firmemente inseridas na Sociedade, sendo considerado um fenômeno sociocultural e entendido como um direito social. De acordo com o art. 217 da Constituição Federal, "*é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um*" (BRASIL, 1988). Apesar de ser um dever do Estado, observa-se que a promoção de práticas desportivas não se dá apenas pelos órgãos públicos.

Políticas esportivas para crianças e adolescentes tem sido alvo de organismos públicos, privados e de terceiro setor (BRETÃS, 2007; GUEDES *et al.*, 2006; MELO, 2004). Assim, surgem em todo o país incontáveis projetos sociais de iniciação esportiva, voltados para crianças e adolescentes que vivem em situação de risco social. Tais iniciativas, nomeadas em sua maioria pelo termo projetos sócio esportivos, vêm ganhando destaque na mídia e na sociedade (MELO, 2004; 2005).

O esporte é uma atividade abrangente, visto que engloba diversas áreas importantes para a humanidade, como saúde, educação, turismo, entre outros (TUBINO, 1999). É importante destacar também o papel social que o esporte desempenha no desenvolvimento integral dos sujeitos. Corroborar com esta ideia Martins *et al* (2005) enfatizando que a prática do esporte envolve a aquisição de habilidades físicas e sociais, valores, conhecimentos, atitudes e normas. Almeida e Gutierrez (2009) cita que o esporte é uma forma de sociabilização e de transmissão de valores. Portanto, observa-se que o esporte possui amplas repercussões, sendo um fenômeno que possui uma linguagem universal.

Os benefícios do esporte têm ultrapassado o limite do bem estar físico e tornar-se visível também a nível educacional e formativo para crianças, adolescentes e jovens, conforme evidências da literatura atual (BASSANI; TORRI; VAZ, 2003, p. 90). Inúmeros são os meios utilizados atualmente para ampliar a eficácia da transmissão de conhecimento, a socialização e a formação integrais na infância, adolescência e juventude; é neste contexto que a prática esportiva vem ganhando espaço. Incontáveis são os projetos, Organizações Não Governamentais (ONGs) e





programas sociais que trabalham com o esporte como meio principal das suas atividades formativas.

São verdadeiros os acréscimos que o esporte traz para a sociedade, e isso se deve aos diversos benefícios que estão vinculados a sua prática. Hoje a busca pelo bem-estar individual e coletivo está presente em todos os níveis sociais, e o esporte ou práticas esportivas são fundamentais no cotidiano da população, porque auxiliam na manutenção de uma vida saudável. É preciso também destacar a importância do esporte na vivência de valores necessários para o convívio em sociedade como a tolerância, a inclusão e o respeito. Além disso, o esporte pode ajudar como mais uma alternativa “[...] um fator fundamental para a educação de crianças e jovens, atribuindo-se a ele frequentemente papéis admiráveis, como livrar as pessoas do consumo de drogas” (BASSANI; TORRI; VAZ, 2003, p. 90).

A prática esportiva serve como instrumento de integração de pessoas e comunidades, incentivo à participação, combate às desigualdades sociais e raciais e outros benefícios que você também aprenderá ao longo do artigo. Usado como meio para o resgate de crianças e jovens da marginalização e uso de drogas, abordaremos o que pode ser feito, legislação e outros aspectos que resultem na redução da criminalidade. Aumento da qualidade de vida, diminuição de riscos de doenças cardiovasculares, melhora da resistência muscular e combate à insônia são apenas algumas vantagens para a parte física da prática de esportes.

No entanto, o esporte desenvolve também aspectos socioemocionais do indivíduo, destacando-se como grande aliado para mudanças sociais positivas. Ele é capaz de aliviar tensões, diminuir a ansiedade e promover maior estabilidade emocional e familiar, especialmente para crianças carentes, afastando-os da criminalidade. “Onde existem programas de apoio ao esporte para crianças e adolescentes observa-se uma queda anual de 30% da criminalidade”, afirmou o coordenador do escritório Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (Unesco) no Brasil.

Além disso, o esporte ganha importância como ferramenta de inclusão social, pois mesmo que tenha como princípio o desenvolvimento físico e da saúde, serve também para a aquisição de valores necessários para coesão social e mundial, ou seja, possui papel educativo pleno. Com isso, pode-se dizer que esta temática contribui para uma melhor formação integral de crianças, adolescentes e jovens, uma vez que explora a potencialidade do esporte em contribuir neste contexto.

No mesmo sentido, são as atividades de lazer, recreação e culturais, pois combatem ao stress físico, mental e psicológico como aliados da boa saúde. O lazer como direito social é,





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Ellas"

segundo Cury (2006), uma dessas prestações sociais a que o Estado está obrigado e que representa, portanto, um bem social indispensável. Tê-lo como direito é um grande avanço social, incorporando como direito algo que abre as potencialidades dos sujeitos em busca de uma vida com qualidade.

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de PARECER FAVORÁVEL ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 86/2022**, de autoria do Vereador Manoel Messias Caliman, nos termos em que fora proposto.

Em obediência e observância ao Regimento Interno desta Casa, encaminho este processo ao Plenário para inclusão do mesmo na pauta da próxima Sessão Ordinária, uma vez que, não há tramitação em outra Comissão Permanente.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário "Joaquim Calmon", 18 de outubro de 2022.

AMANTINO PEREIRA PAIVA
Presidente da Comissão

MANOEL MESSIAS CALIMAN
Membro da Comissão

GILSON GATTI
Relator da Comissão



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003900350032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Amantino Pereira Paiva** em 20/10/2022 15:00

Checksum: **A9993F2A17098B9E8A12B96ED248543BA2B7FF2C06C9F81E6A79211B97A06E75**

Assinado eletronicamente por **Messias Caliman** em 21/10/2022 09:14

Checksum: **F0A12CC69FDA166D6A4227449BE9F9D33172D5FB7A9B9C897EB4361ACB8D8D68**

Assinado eletronicamente por **Gilson Gatti** em 24/10/2022 08:07

Checksum: **2BE073575D1572821867FF29248F0CB65DD4256DAF5A00E349C39798008511A1**

